

LEI (Nº 1441/2024)



LEI Nº 1.441/2024.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO COLAR DE GIRASSOL COMO SÍMBOLO PARA A IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NÃO VISÍVEL NO MUNICÍPIO DE SERRINHA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º. A utilização do Colar de Girassol torna-se símbolo para a identificação da pessoa com deficiência não visível no Município de Serrinha - BA.

Parágrafo único. O uso do Colar de Girassol é de uso exclusivo da pessoa com deficiência não visível e/ou de seu responsável legal, sem que haja prejuízo a qualquer outro direito que lhe seja garantido por Lei.

Art. 2º. O Colar de Girassol de que trata o artigo 1º desta Lei deverá ser da cor verde, estampado com girassóis da cor amarela.

§ 1º. O Colar Girassol deve ser acompanhado de crachá que contenha dados básicos da pessoa portadora de deficiência não visível, com foto e identificação da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID) que lhe acomete.

§ 2º. O crachá não substitui o documento de identidade do titular.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei compreende-se por pessoa com deficiência não visível o indivíduo que possui impedimento de longo prazo, não aparente e não identificável de maneira imediata, e que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º. Por meio do uso do Colar de Girassol a pessoa com deficiência não visível terá assegurado o direito à atenção especial e ao atendimento prioritário e humanizado.

§1º. Fica a cargo das repartições públicas, das empresas prestadoras de serviços públicos e dos estabelecimentos privados a orientação dos seus funcionários e colaboradores quanto ao dever de atendimento prioritário e serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado à pessoa com deficiência não visível que esteja portando o Colar de Girassol.

§ 2º. Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, entende-se por estabelecimentos privados:

Rua Macário Ferreira, Nº 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500



- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - lanchonetes;
- V - restaurantes;
- VI - lojas em geral; e
- VII - demais estabelecimentos que exerçam atividades similares às dos elencados neste parágrafo.

Art. 5º. A confecção do crachá será regulamentada por Decreto, contendo as informações necessárias ao atendimento do indivíduo que portar o colar e o crachá.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em
16 de julho de 2024.

Adriano Silva Lima
PREFEITO

Rua Macário Ferreira, Nº 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500